

Registo Nº _____

Data _____/_____/_____

O Funcionário,

REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE COBERTO VEGETAL/GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de
Cascais

O requerente

Nome/firma:	_____
Domicílio/sede:	_____
Código Postal:	Freguesia:
_____	_____
BI/CC:	NIF/NIPC:
_____	_____
Tel./Tlm.:	E-Mail:
_____	_____

O requerido

Nome/firma:	_____			
Domicílio/sede:	_____			
Código Postal:	Freguesia:			
_____	_____			
BI/CC:	NIF/NIPC:			
_____	_____			
Tel./Tlm.:	E-Mail:			
_____	_____			
Qualidade:	Proprietário <input type="checkbox"/>	Arrendatário <input type="checkbox"/>	Superficiário <input type="checkbox"/>	Detentor <input type="checkbox"/>

O prédio

Localização:	_____		
Código Postal:	Freguesia:		
_____	_____		
Tipo de espaço:	Rural <input type="checkbox"/>	Florestal <input type="checkbox"/>	Urbano <input type="checkbox"/>
Matriz:	Descrição predial:	Conservatória:	
_____	_____	_____	

Forma das comunicações e notificações

Autoriza que, nos termos e para os efeitos dos Artigos 63º e 112º do CPA, as comunicações e notificações referentes a este procedimento administrativo sejam efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado?

Sim

Não

Fundamentos do pedido¹

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

O pedido

O requerente vem solicitar a V. Ex^a que, ao abrigo dos poderes que por lei lhe são conferidos, se digne mandar notificar o requerido acima identificado para, em prazo razoável:

- Proceder, no prédio acima indicado, à gestão de combustível nas faixas referidas no Artigo 15º, nº 1, do DL n.º 124/2006, de 28.06, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17.08, conjugado com o Artigo 153º da Lei nº 114/2017, de 29.12 (OE2018) e com o DL nº 10/2018, de 14.02
- Proceder, nos termos do Artigo 15º, nº 2, do DL n.º 124/2006, de 28.06, à gestão de combustível no prédio acima indicado confinante a edifícios inserido em espaço rural, de acordo com as normas constantes no seu Anexo e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:
 - a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - b) Largura definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (MDFCI), com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.
- Proceder à poda, tratamento, desbaste ou abate das árvores e arbustos existentes no prédio acima indicado, com fundamento em motivos de higiene, salubridade, limpeza, saúde, segurança e risco de incêndio e impedimento de propagação de pragas, nos termos do artigo 22º, nº 2, do Regulamento de Espaços Verdes e de Proteção da Árvore, publicado em Separata ao Boletim Municipal de 11/12/2014

Documentos a anexar:

- Documentos comprovativos da legitimidade (ex. caderneta predial ou descrição do registo predial do edifício suscetível de ser afetado pela situação do prédio a intervencionar)
- Planta de localização do prédio a intervencionar

Pede deferimento,

Cascais, ____/____/____

O requerente,

¹ Descrever o estado do prédio e em que medida tal situação representa uma ameaça aos direitos subjetivos ou interesses diretos do requerente, que devem também ser identificados como fundamento da legitimidade para agir no presente procedimento

Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho (Redação do DL nº 10/2018, de 14 de fevereiro)

ANEXO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, Arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pouso e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abrangam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodovias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.